



CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - Colniza - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000289

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02022/03/21000289

Número / Ano	000289/2022
Data / Horário	21/03/2022 - 08:57:09
Assunto	PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 004/2022. Autoria: Oseia Pereira Guedes. Súmula: Institui o "Selo Amigo do Esporte" no município de Colniza/MT, e dá outras providências.
Interessado	CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	PROTOCOLO INTERNO
Número Páginas	2
Emitido por	CEZAR



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
CNPJ: 04.252.523/0001-86
GABINETE DO PRESIDENTE
OSEIA PEREIRA GUEDES



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 004/2022

Autoria: Oseia Pereira Guedes

Súmula: Institui o “Selo Amigo do Esporte” no município de Colniza/MT, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA**, Estado do Mato Grosso, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Colniza, MILTON DE SOUZA AMORIM, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Selo “Amigo do Esporte”, no âmbito do município de Colniza, a ser conferido às pessoas físicas ou jurídicas que contribuem com projetos para o desenvolvimento e incentivo das práticas esportivas.

Art. 2º - O Poder Executivo, através de seu órgão competente:

I – Fixará os requisitos para a obtenção do selo de que trata esta lei;

II – Indicará as pessoas físicas e jurídicas habilitadas a recebê-lo;

III – Determinará o modelo de selo a ser adotado.

Parágrafo único. A secretaria competente anualmente promoverá, de ofício ou a pedido do interessado, a concessão do selo aos que enquadrarem-se nas exigências.

Art. 3º - O selo terá prazo de validade de um ano, sendo renovável, anualmente, a critério do órgão encarregado da concessão.

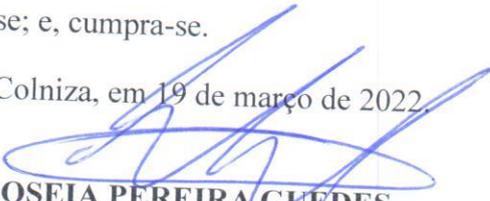
Art. 4º - A obtenção do selo proporcionará à pessoa física ou jurídica o direito ao uso publicitário do título Amigo do Esporte e da chancela oficial, que poderá ser utilizada nas veiculações publicitárias que promova, bem como em seus produtos ou serviços, sob a forma de selo impresso.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Câmara Municipal de Colniza, em 19 de março de 2022.


OSEIA PEREIRA GUEDES

Vereador – PP



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
CNPJ: 04.252.523/0001-86
GABINETE DO PRESIDENTE
OSEIA PEREIRA GUEDES



JUSTIFICATIVA

Temos a honra de, pela presente, submeter à apreciação dos componentes dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei do Legislativo nº 004/2022, que institui o “Selo Amigo do Esporte” no município de Colniza, e dá outras providências.

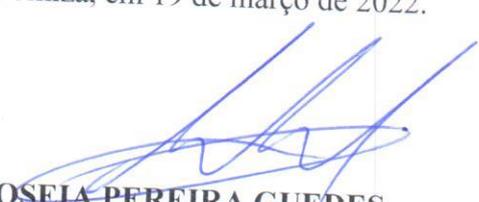
Com o intuito de impulsionar pessoas físicas e jurídicas a investirem em projetos sociais com foco no desenvolvimento de ações esportivas e de lazer, o ora subscrevente decidiu apresentar o presente projeto de lei.

Destaca-se que, o esporte e o lazer são considerados importantes fatores de inclusão social, uma vez que aumentam a qualidade de vida da população. Todavia, alguns projetos sociais encontram barreiras financeiras que não permitem a sua implementação. Em contrapartida, muitas empresas e pessoas físicas possuem recursos a serem destinados às ações sociais que deixam de ser empregados pela ausência de apoio do poder público.

Nesse passo, esta proposição tem como desígnio alavancar os investimentos em programas esportivos que auxiliarão as ações de políticas públicas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esportes de Colniza, a qual foi recriada recentemente.

Por fim, esclarecidos os aspectos que justificam a apresentação do Projeto de Lei do Legislativo em tela, aproveito a oportunidade para renovar aos ilustres pares votos de estima, consideração e apreço.

Câmara Municipal de Colniza, em 19 de março de 2022.


OSEIA PEREIRA GUEDES
Vereador – PP